

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 130, de 26 de novembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessões de Direito Real de Uso de Áreas de lotes às empresas que especifica, que buscam fixar sedes definitivas neste Município, e dá outras providências”.

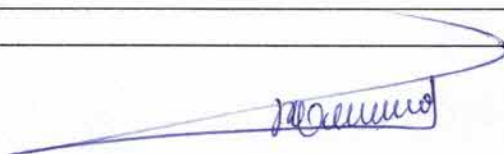
A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessões de Direito Real de Uso de Áreas do Loteamento Industrial II, pertencentes a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, às empresas especificadas nesta lei e identificadas nos quadros seguintes:

Quadro nº 01
Empresa:
ALEXANDRE LOURENÇO GOMES-ME , pessoa jurídica individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.326.924/0001-52, com sede provisória na Rua Manoel Franco. Nº 138, sala 01, Loteamento Municipal, CEP Nº 75.813-000 – Caçu/GO.
Representante:
Alexandre Lourenço Gomes , brasileiro, união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3997318 – SSP/PI e do CPF/MF nº 650.664.723-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Franco. Nº 138, sala 01, Loteamento Municipal, CEP Nº 75.813-000 – Caçu/GO.
Atividade Econômica Principal:
Extração de madeira em floresta plantadas.
Atividades Secundárias:
Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; coleta de resíduos não-perigosos.
Lote:
Nº 12-A, da quadra nº 14, com a área de 568,09m ² (quinhentos e sessenta e oito metros e nove decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua 09; fundo: 15,45m para o lote nº 03; lateral direita: 36,76m para o lote nº 11; lateral esquerda: 36,77m para o lote 12-B.
Avaliação
R\$11.361,80 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).
Finalidade
Instalação da sede da empresa concessionária.

Quadro nº 02

Empresa



GABINETE DA PREFEITA.

ALTEMAR BESSA 59201215134, pessoa jurídica microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.847.347/0001-00, com sede provisória na Rua Antônio Nunes Borges, nº 281, Bairro Jardim Água Fria em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000.

Representante:

Altemar Bessa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3006671/2ª via-SSP/GO e do CPF/MF nº 592.012.151-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Nunes Borges, nº 281, Bairro Jardim Água Fria em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000.

Atividade Principal

Obras de alvenaria.

Atividades Secundárias:

Serviços de pintura de edifícios em geral; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; instalação e manutenção elétrica e fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.

Lote

Nº 03, da quadra nº 15, com a área de 1.788,05m² (um mil setecentos e oitenta e oito metros e cinco decímetros), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,97m para a Rua Alcir Divino Guimarães; fundo: 30,90m para o lote nº 12; lateral direita: 57,72m para o lote nº 02; lateral esquerda: 57,95m para o lote 04.

Avaliação

R\$35.761,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais).

Finalidade

Instalação da sede da empresa concessionária.

Quadro nº 03

Empresa

REAL CONTÁBIL EIRELI-ME, pessoa jurídica individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.204.408/0001-60, com sede provisória na Rua Victor Borges Pereira, nº 538, Sala A, Vila Rio Claro, CEP Nº 75.813-000 – Caçu/GO.

Representante:

Eider Alves da Silva, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652801-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 837.832.961-53, residente e domiciliado na Rua José Junqueira de Almeida, nº 740, Setor São Paulo, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO.

Atividades:

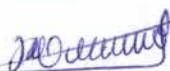
Principal: Contabilidade;

Secundárias: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados.

Lote

Nº 12, da quadra nº 15, com a área de 1.787,93m² (um mil, setecentos e oitenta e sete metros e noventa e três decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 03 lateral direita: 58,01m para o lote nº 11; lateral esquerda: 57,71m para o lote 01.

Avaliação



GABINETE DA PREFEITA.

R\$35.758,60 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Finalidade

Instalação da sede da empresa concessionária.

Quadro nº 04

Empresa

MARMORARIA E TRANSPORTE CONFIANÇA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.231.763/0001-46, com sede provisória na Av. Padre Brom, nº 995, Setor Aeroporto, CEP Nº 75.813-000 – Caçu/GO.

Representante:

Dailton Tiago de Carvalho, brasileira, solteiro, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652166-DGPC/GO e do CPF/MF nº 022.443.031-95, residente e domiciliada na Rua Ladslau Macedo Filho, nº 935, Bairro Arco Íris II, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO.

Atividades:

Principal: Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;

Secundárias: Transporte escolar.

Lote

Nº 01, da quadra nº 15, com a área de 1.778,68m² (um mil, setecentos e setenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 01; lateral direita: 57,71m para o lote nº 12; lateral esquerda: 57,42m para a Rua "A".

Avaliação

R\$35.573,60 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Finalidade

Instalação da sede da empresa concessionária.

Art. 2º As concessões de direito real de uso das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos ou de escrituras públicas, mediante apresentação por cada uma das beneficiárias, do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de regular personalidade jurídica;

II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 3º As concessões de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei



GABINETE DA PREFEITA.

é pelo período de 10 (dez) anos, a contar das assinaturas dos contratos administrativos ou equivalentes escrituras públicas.

Art. 4º As concessionárias assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar nos instrumentos de formalização de concessões, individualmente:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 4º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o



GABINETE DA PREFEITA.

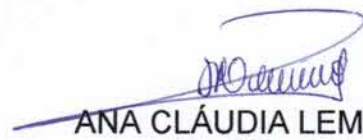
Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação do imóvel correspondente, à empresa concessionária relacionada, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim das atividades constantes do respectivo quadro mencionado no Art. 1º, ou qualquer outro ramo da atividade de representação comercial.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 122/2019 CAÇU/GO, 22 de novembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 130/2019. **Câmara Municipal de Caçu/GO**
Poder Legislativo

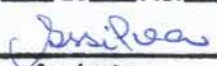
PROTOCOLO Nº: 0260932

Fls.: 22 v **Livro:** 002

Data: 26/11/2019 **Às:** 15:30

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.


Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessões de Direito Real de Uso das áreas dos lotes constantes dos quadros mencionados no artigo primeiro, para as empresas ali relacionadas.

As áreas, as descrições perimétricas, os valores e as localizações dos respectivos lotes constam dos mencionados quadros, referidos no parágrafo anterior, pertencentes a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Constam ainda, do mencionado quadro as atividades das empresas relacionadas.

Aprovado que seja o presente projeto, as formalizações das Concessões de Direito Real de Uso das referidas áreas, ficam condicionadas à apresentação pela respectiva empresa concessionária selecionada, da documentação constante do projeto.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fontes de rendas, oportunizando o crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, as concessões de direito real de uso, com possibilidade de doações definitivas após consolidados os empreendimentos e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

As empresas ora beneficiadas, com as atividades comerciais que se apresentam, possuem um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamentos.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.



GABINETE DA PREFEITA.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 22 do mês de novembro do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.